



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** da publicação do aviso deste edital até às **08h59min do dia 08/05/2023**.
- **DA ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** A sessão pública será às **09h00min do dia 08/05/2023**.
- **LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG - Setor de Compras, Licitações e Contratos.
- **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG** não se responsabiliza por envelope (s) não entregue (s) no endereço supracitado.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** O presente Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos na Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail: compras@camarapimenta.com.br, telefone: (37) 3324-1266, ou no Setor de Compras, Licitações e Contratos.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

O presente Edital tem por objeto a realização de: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG** em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, além de contemplar os aspectos legais pertinentes, que deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguidos pela entidade promotora.



ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I:** MODELO DE CARTA DE PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II:** MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III:** MINUTA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE;
- ANEXO IV:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 63º, I DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO V:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 63º, IV DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO VI:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 63º, § 1º DA LEI 14.133/2021
- ANEXO VII:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 67º, VI DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO VIII:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 155º DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO IX:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 68º, VI DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO X:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 4º, DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO XI:** MINUTA DECLARAÇÃO CONFORME O ART. 14º, DA LEI 14.133/2021;
- ANEXO XII:** TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG.

1. PREÂMBULO

I. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, situada na Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, designada pela **PORTARIA N.º 004/2023, TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que se encontra em aberto o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG.**

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

I. O presente Edital poderá ser retirado diretamente através do Portal da Transparência, no site da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG** através do link: <http://camarapimenta.com.br/portaltransparencia/home.php> ou retirado diretamente na Câmara Municipal de Pimenta/MG junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, situado na Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG, de segunda à sexta das 08h00min às 17h00min.

3. DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO AMPARO LEGAL



I. O presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento encontram amparo legal e observará as hipóteses de contratação definidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.253/2023, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e o complementam.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

I. O Edital de Credenciamento vigorará por **TEMPO INDETERMINADO**, enquanto houver interesse da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

I. Serão considerados credenciados todos os licitantes que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto¹ e que atenderem e concordarem integralmente com os requisitos estabelecidos nos termos deste Edital e em seus anexos, podendo a qualquer momento se cadastrarem, observando o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

8. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

I. Haverá a republicação do extrato do edital no Diário Oficial, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

9. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

I. O envelope contendo toda a documentação de habilitação dos interessados exigidos neste instrumento convocatório, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, situada na Avenida Jair Leite, 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000; no Setor de Compras, Licitações e Contratos, podendo ser protocolado **até às 08h59min do dia 08 de maio de 2023.**

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. **Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas do ramo, interessadas na prestação do serviço, que atendam os requisitos a seguir:**

- a) Os impressos devem ter distribuição local na cidade de Pimenta/MG,
- b) Comprovada circulação de mídia impressa de no mínimo uma edição a cada semana (jornal semanal),

¹ **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.



c) Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte da Câmara Municipal de Pimenta/MG e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos;

d) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

e) Apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com o valor fixado pela Administração, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO XII**.

II. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

a) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

b) Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;

d) Que seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam empregados ou dirigentes da Câmara Municipal de Pimenta/MG;

e) Empresas em sistema de consórcio e cooperativas.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

I. Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações dentro do envelope, em cópias reprográficas legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para autenticação por membro da Comissão Permanente de Contratação:

a) Carta de proposta ao credenciamento conforme modelo **ANEXO I**;

b) Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- c) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Declaração que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022, conforme minuta no **ANEXO IV**;
- j) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme minuta no **ANEXO V**;
- k) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme minuta **ANEXO VI**;



- l) Declaração que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme minuta no **ANEXO VII**;
- m) Declaração de que, ao participar do Credenciamento ou celebrar o Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Pimenta/MG, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista na lei 14.133/21, conforme minuta no **ANEXO VIII**;
- n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, conforme minuta no **ANEXO IX**;
- o) Declaração que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, conforme minuta no **ANEXO X**;
- p) Declaração que não possui qualquer um dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21; conforme minuta no **ANEXO XI**;
- q) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido objeto com características técnicas semelhantes às descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO XII**;
- r) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- s) O proponente deverá apresentar ainda a **CARTA PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO**, devidamente preenchida e assinada, conforme o ANEXO I;
- t) Caso o licitante envie representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, **com firma reconhecida**³, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação a **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO** nos termos do **ANEXO III**, acompanhada de documento de identidade do outorgante e

³ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



outorgado, caso o sócio administrador de empresa não se faça presente na sessão.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Cartório ou por membro da Comissão de Permanente de Contratação, mediante a apresentação dos originais.

II. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente, em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade **VENCIDO**.

III. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

IV. Não serão admitidas alterações e/ou substituições por nenhum tipo de protocolo o conteúdo do **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, após a data fixada para o seu recebimento. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido no aludido envelope.

V. Os documentos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

VI. As ME e EPP'S deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

VII. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

VIII. **As empresas inabilitadas, poderão apresentar nova documentação**, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento, nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

13. DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I. O **ENVELOPE** contendo os documentos obrigatórios para o credenciamento e a habilitação deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, e-mail, etc.)



II. Cada Licitante deverá apresentar **TODOS OS DOCUMENTOS** requeridos no **ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, inclusive, a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**.

III. Os documentos exigidos na habilitação, juntamente com a proposta de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de Contratação dentro do "ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e indevassável, que os receberá no local indicado no item 9, até a data e hora estabelecidas para o início do certame.

IV. Os documentos de habilitação apresentados dentro do "ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Coordenador Efetivo da Comissão Permanente de Contratação.

V. Após a entrega do envelope pelo licitante, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

VI. É facultado à Comissão Permanente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO - ABERTURA DO ENVELOPE – (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO)

I. Às **09h00min do dia 08/05/2023**, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizada na Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a Comissão Permanente de Contratação iniciará os trabalhos de credenciamento, examinando o(s) **ENVELOPE(s)**, o(s) qual(s) será(s) rubricado(s) pelos membros e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s) ou seu(s) representante(s) cadastrado(s), procedendo-se, a seguir à abertura do(s) próprio(s) **ENVELOPE(s) - DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO**.

II. Os documentos contidos no **ENVELOPE - DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO** serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.

III. Será lavrada ata circunstanciada acerca do conteúdo das deliberações tomadas na sessão pública, que será assinada pelo(s) licitante(s) presente(s) e pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, devendo toda e qualquer



declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

IV. A Comissão Permanente de Contratação se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas previamente habilitadas.

V. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Contratação, através de correspondência eletrônica dirigida aos licitantes concorrentes.

15. DA INABILITAÇÃO

I. Será **INABILITADO** o participante que não atender as exigências deste edital e seus anexos, referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica e demais documentos necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

II. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I. O Presidente da Comissão Permanente de Contratação proferirá sua decisão e encaminhará os autos para homologação dos atos referentes ao processo em epígrafe pela Autoridade Competente.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I. Da habilitação e inabilitação e classificação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de publicação realizadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pimenta/MG e através de correspondência eletrônica dirigida às licitantes.

II. A Homologação será levada ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida.

18. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



- I. Após a homologação do processo licitatório a licitante classificada terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, para se apresentar e assinar o Termo de Credenciamento;
- II. Fica designado como local para assinatura do Termo de Credenciamento, a sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, situada Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000, na cidade de Pimenta/MG, podendo o mesmo ser enviado por meio eletrônico a critério da Administração Municipal, caso em que o credenciado poderá devolvê-lo, devidamente assinado no mesmo prazo de **03 (três) dias** consecutivos, via correios.
- III. O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- IV. Poderá o licitante ser desclassificado até a assinatura do termo, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- I. Os serviços serão prestados em conformidade com a minuta do Termo de Credenciamento, que faz parte integrante deste Edital.
- II. A prestação dos serviços formalizar-se-á mediante assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as cláusulas e condições contidas no **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**.
- III. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento em decorrência do Chamamento Público é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

20. DA DECISÃO

- I. Concluída a avaliação pela Comissão Permanente de Contratação designada, serão os autos encaminhados à Autoridade Competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, Diário Oficial Eletrônico e comunicado ao proponente preferencialmente por correio eletrônico.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



I. As obrigações e responsabilidades estão em conformidade com a minuta do Termo de Credenciamento, que faz parte integrante deste Edital.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O descumprimento de qualquer exigência deste Instrumento Convocatório e os seus anexos implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021.

24. DA IRREGULARIDADE

I. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

I. Os critérios de inexecução dos serviços e do descredenciamento, estão dispostos na **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, que faz parte integrante deste Edital.

26. DO ADITAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

I. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos credenciantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

I. Havendo mais de uma empresa credenciada, a Câmara Municipal de Pimenta/MG fará um sorteio, para delimitar a ordem de classificação dos credenciados para a distribuição da demanda;



II. A distribuição das demandas, será realizada conforme o interesse da Câmara Municipal de Pimenta/MG, e será distribuída de maneira equivalente entre os credenciados.

28. DO CONTRATO

I. Os credenciantes classificados serão convocados nos termos do art. 90 da lei federal 14.133/2021, conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços.

II. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo de Credenciamento.

29. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar ou solicitar pedidos de esclarecimento do presente Edital por irregularidade nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021.

II. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao(a) Agente da Contratação da Comissão Permanente de Contratação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico no e-mail compras@camarapimenta.com.br ou ainda protocolados no Setor de Compras, Licitações e Contratos na Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG;

III. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

IV. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente;

V. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

30. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

I. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 106 da lei 14.133 de 2021;



II. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária: **01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – F.R. 1.500**

32. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I. Todas as empresas, que forem habilitadas e que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital e em seus anexos terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos à aprovação e homologação do Presidente da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

33. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório e os seus anexos do Chamamento Público.

II. Caberá o Agente da Contratação decidir apresentar resposta no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 164 da Lei N.º 14.133/2021.

III. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

34. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

35. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



I. A Comissão Permanente de Contratação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sendo designada pela autoridade máxima do órgão na forma do caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A Comissão Permanente de Contratação, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

36. RESCISÃO CONTRATUAL

I. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

II. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

37. DOS VALORES

I. O preço fixado a ser pago ao credenciado é referente ao valor estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	V. UNIT
01	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL – PRETO E BRANCO	CM/COL	R\$ 12,96

38. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário;

II. O pagamento será efetuado parceladamente conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pimenta/MG, até o 10º (décimo) dia, após a execução e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso seja verificado irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.



V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Câmara Municipal de Pimenta/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

VI. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

39. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

II. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar a totalidade do objeto estimado estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO XII**.

III. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

IV. Toda e qualquer documentação integrante do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

V. A Câmara Municipal de Pimenta/MG poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

VI. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições descritas neste edital.

VII. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Pimenta/MG;

VIII. É facultada à Comissão Permanente de Contratação ou autoridades superiores, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

IX. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



X. Em havendo participação de Licitantes ME/EPP's será assegurado se for o caso, o tratamento diferenciado conferido pelo §1º do art. 42 da Lei Complementar 123/2006.

XI. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços;

XII. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de Pimenta/MG em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal de Pimenta/MG poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

XIII. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1266, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, ou por email: compras@camarapimenta.com.br

Pimenta/MG, 24 de Abril de 2023.

Alexandre César Ferreira Coutinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA AO CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

Av. Jair Leite, nº 136-A, Bairro Centro, CEP 35.585-000, Pimenta/MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da Consignatária), com endereço na _____, inscrita n CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a), _____, CPF: _____ vem informar que após ter tomado conhecimento da matéria, informa a sua adesão total e irrestrita para a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a qual manifesta possuir plena ciência das condições exigidas no Edital de credenciamento publicado para efetivação dos serviços.

Local e data.

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, sala XX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, e em conformidade com as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 00X/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

I. A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de **R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)** por centímetros/coluna, consistente na prestação de serviços de publicação de informativos inerentes a Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

I. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 106 da lei 14.133 de 2021;



II. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos e este Termo de Credenciamento;
- II. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
- III. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal de Pimenta/MG ;
- IV. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- V. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;
- VI. A Credenciada deverá informar a Câmara Municipal de Pimenta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- VII. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão enviados pela Secretaria da Câmara Municipal de Pimenta/MG preferencialmente por correio eletrônico;
- VIII. A credenciada efetuará as publicações a critério da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal;
- IX. A Credenciada deverá entregar no mínimo dois exemplares do jornal impresso com as devidas publicações solicitadas pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, comprovando a devida publicação;
- X. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Pimenta-MG;

XI. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CRENCIANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados;

XII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

São obrigações da **CRENCIANTE**:

I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado pela autoridade máxima do órgão na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

III. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

IV. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário;

II. O pagamento será efetuado parceladamente conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pimenta/MG, até o 10º (décimo) dia, após a execução e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso seja verificado irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;



IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Câmara Municipal de Pimenta/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor;

VI. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

I. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

II. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de *30 (trinta) dias*.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de **DESCRENCIAMENTO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I. O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no edital, bem como das cláusulas pactuadas;

II. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;

III. A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

IV. A falência ou concordata da Credenciada;

V. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;



- VI.** A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- VIII.** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X.** Motivos de hipótese de extinção do contrato previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XI.** Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XII.** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;
- XIII.** Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- XIV.** Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- XV.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

- I.** O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, não existindo qualquer relação de subordinação entre eles.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO



I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária:

01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – F.R. 1.500.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).



CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação do serviço.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

I. As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁴.

PIMENTA/MG, XX de XXXXXXX de 202X

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ Nº 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

⁴ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO III

**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
Nº 002/2023 (DOCUMENTO FACULTATIVO)**

CREDCIAMENTO Nº 002/2023

Ao

CREDCIAMENTO Nº 002/2023

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr. RG nº e do CPF nº, para como seu Representante, acompanhar todas as fases do **CREDCIAMENTO Nº 002/2023** até a homologação do Credenciamento, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos ao Chamamento Público em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a este procedimento em todas as suas fases.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante Signatária
Representante Legal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 63, I da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJcom sede administrativa na, nº..... Bairro, na cidade de- CEP,
DECLARA, para fins de **HABILITAÇÃO** ao **CREENCIAMENTO Nº 002/2023**, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 63, IV da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ
.....com sede administrativa na, nº
.....Bairro- CEP
....., **DECLARA**, para fins de **HABILITAÇÃO** ao **CREDENCIAMENTO**
Nº 002/2023, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras
normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das
informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

ART. 63, § 1º da Lei 14.133/21

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJcom sede administrativa na, nºBairro- CEP, **DECLARA**, para fins de HABILITAÇÃO ao **CREENCIAMENTO Nº 002/2023**, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 67, VI da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ
.....com sede administrativa na, nº
.....Bairro- CEP
....., **DECLARA**, para fins de **HABILITAÇÃO** ao **CRENCIAMENTO**
Nº 002/2023, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto do credenciamento e o declarante responderá, na
forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 155 da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJcom sede administrativa na, nºBairro- CEP, **DECLARA**, que, ao participar do **CRENCIAMENTO Nº 002/2023** ou celebrar o Termo de Credenciamento com a Câmara Municipal de Pimenta/MG, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 68, VI da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJcom sede administrativa na, n°Bairro- CEP, **DECLARA**, que, para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() Sim () Não

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 4º, VI da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJcom sede administrativa na, nºBairro— CEP, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



T I M B R E D A E M P R E S A

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO
ART. 14 da Lei 14.133/21**

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ
.....com sede administrativa na, nº
.....**Bairro**- **CEP**
....., **DECLARA**, que não possui qualquer dos impedimentos previsto
no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação
na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade
das informações prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,dede 20.....

.....
NOME DA EMPRESA / CNPJ



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XII



TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

I. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG.**

II. A presente prestação de serviço tem natureza de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021.

III. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 106 da lei 14.133 de 2021;

IV. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

V. A especificação dos serviços, juntamente com os valores do teto máximo estão estipulados no **ANEXO I**:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E TETO MÁXIMO ESTIPULADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PRETO E BRANCO	3600	CM/COL	R\$ 12,96	R\$ 46.656,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I. Este Termo de Referência se rege pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.253/2023. Para dirimir a referente contratação de serviços, foi constatada preliminarmente a importância do acesso aos informativos, como meio de fortalecimento do vínculo entre o cidadão e o Poder Legislativo.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. A necessidade do objeto se evidencia na indigência de informar os cidadãos de modo fácil e simplificado os informativos referentes ao Poder Legislativo Municipal. Desse modo, a demanda atende a necessidade dessa Administração, alçando uma ampla divulgação de seus atos oficiais, se regendo pelo princípio da publicidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

I. **Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas do ramo, interessadas na prestação do serviço, que atendam os requisitos a seguir:**

- a. Os impressos devem ter distribuição local na cidade de Pimenta/MG,
- b. Comprovada circulação de mídia impressa de no mínimo uma edição a cada semana (jornal semanal),
- c. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte da Câmara Municipal de Pimenta/MG e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas;
- d. Aceitação de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, Termo de Credenciamento, neste Edital e anexos.
- e. Apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com o valor fixado pela Administração.

II. **Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:**

- a. Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- b. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;
- c. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG;
- d. Que seus dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos sejam empregados ou dirigentes da Câmara Municipal de Pimenta/MG;



e. Empresas em sistema de consórcio e cooperativas.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. A quantidade estimada em centímetros/coluna utilizada para a veiculação de informativos sobre a Câmara Municipal de Pimenta/MG, serão distribuídas por preço unitário, de acordo com as suas necessidades;

II. O conteúdo das publicações institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal de Pimenta/MG e serão enviados preferencialmente via correio eletrônico.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I. A Comissão Permanente de Contratação será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sendo designada pela autoridade máxima do órgão na forma do caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A Comissão Permanente de Contratação, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

A estimativa de publicações anuais foi obtida através da progressão aritmética da quantidade de cm/coluna estimados em publicações realizadas nos 3 (três) últimos anos, conforme informações inseridas no **ANEXO II**.

ANEXO II – ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL

ANO	QUANT. DE CM/COLUNA ESTIMADA
2020	3.000
2021	3.200
2022	3.400
PA (Progressão Aritmética)	3.600 CM/COL POR ANO

A estimativa de consumo anual é de: **3.600 cm/coluna**.



8. DO TETO MÁXIMO

I. Para balizar os preços, foi realizada uma pesquisa de mercado e constatou-se que os preços médios de mercado que melhor traduzem a referência de preços e que deverá ser utilizada como teto máximo de preços que a Administração poderá pagar a(s) empresa(s) credenciada(s) será de: **12,96 (doze reais e noventa e seis centavos) por cm/coluna**, conforme informações contidas no Anexo I.

II. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada de preços praticados em órgãos públicos.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)** para a contratação de empresa especializada, credenciada, cujo valores serão utilizados conforme a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. A Câmara Municipal de Pimenta/MG se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação da mídia impressa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I. Serão considerados credenciados todos os licitantes que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem e concordarem integralmente com os requisitos estabelecidos nos termos do Edital e seus anexos, podendo a qualquer momento se cadastrarem observando o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

11. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO - ALINHAMENTO COM A LOA

I. Com a edição da Lei 14.133/2021, o planejamento das contratações e aquisições públicas tomaram ainda maior relevância, e neste contexto, é possível verificar, conforme Lei 2.047/2023 (LOA), que a presente contratação fora devidamente incluída no mesmo, com valor total estimado de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo ser suplementado nos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



termos legais, sendo assim possível, em tese, o prosseguimento da contratação.

Pimenta/MG, 01 de fevereiro de 2023.

Alexandre César Ferreira Coutinho
Auxiliar Administrativo

APROVO o **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta **CONTRATAÇÃO**.

Aline Maria Rodrigues Chaves
Secretaria Geral do Legislativo